

Aprovo o presente Programa de Concurso,



*O Reitor da Universidade de Lisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)*

Lisboa, 21 de dezembro de 2021

CONCURSO PÚBLICO

N.º 010/CP/SASULisboa/2021

(Procedimento com publicação no JOUE)

“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES”

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE**PROGRAMA DE CONCURSO**

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO	
CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE	
CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	
CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES	
CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE	
CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	
CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	
CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	
CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA	
CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	
CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	
CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES	
CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES	
CLÁUSULA 14ª - LISTA DOS CONCORRENTES	
CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS	
CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	
CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
CLÁUSULA 19ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 20ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	
CLÁUSULA 21ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 22ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
CLÁUSULA 23ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	
CLÁUSULA 24ª - MINUTA DO CONTRATO	
CLÁUSULA 25ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	
CLÁUSULA 26ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	
CLÁUSULA 27ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	
CLÁUSULA 28ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	
CLÁUSULA 29ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO	
CLÁUSULA 30ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	
CLÁUSULA 31ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CLÁUSULA 32ª - LICENÇAS	
CLÁUSULA 33ª - OUTROS ENCARGOS	
CLÁUSULA 34ª - FORO COMPETENTE	

PROGRAMA DE CONCURSO**CLÁUSULA 1ª****OBJETO DO CONCURSO**

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO N.º 010/CP/SASULisboa/2021 – “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com publicitação no JOUE, em cumprimento dos limiares europeus de contratação pública, aprovado pelo Regulamento (UE) 2019/1828 da Comissão, de 30 de outubro de 2019, em vigor desde 1 de janeiro de 2020.
3. Trata-se de um procedimento de aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento contínuo de produtos alimentares destinados à confeção de refeições e, ainda, à revenda de alguns produtos, nas unidades de administração direta dos SASULisboa, decorrendo de acordo com as peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. A adjudicação do procedimento é efetuada por **LOTES**, podendo os interessados concorrer a um ou mais lotes.
5. Os concorrentes deverão, para cada lote, apresentar preço para a totalidade dos itens/produtos que constituem esse lote, sob pena de exclusão, caso não o façam.
6. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), nas **Divisões “03000000-1 – Produtos da agricultura, da silvicultura, da pesca e afins” e “15000000-8 – Produtos Alimentares, Bebidas, Tabaco e Produtos afins”**.
7. O enquadramento nas **Categorias** de CPV é o correspondente às especificidades de cada Lote:

LOTE N.º 1**Pescado Fresco****Preço base do lote: 36.425 EUR**

Classificação CPV



Vocabulário principal: 03311000-2 - Peixe

LOTE N.º 2

Pescado Ultracongelado

Preço base do lote: 41.930 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15221000-3 - Peixe congelado

LOTE N.º 3

Bacalhau

Preço base do lote: 29.653 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 03311210-7 - Bacalhau

LOTE N.º 4

Carne de Mamíferos (Porco, Vaca, Coelho)

Preço base do lote: 75.020 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15110000-2 - Carne

LOTE N.º 5

Carne de Aves (Frango, Peru, Pato, Galinha)

Preço base do lote: 48.239 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15112000-6 - Carne de aves de capoeira

LOTE N.º 6

Charcutaria, Salsicharia e Outros

Preço base do lote: 9.302,50 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15131000-5 - Conservas e preparações à base de carne

LOTE N.º 7**Iogurtes e Laticínios****Preço base do lote: 34.205 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 15500000-3 - Laticínios****LOTE N.º 8****Ovos e Ovoprodutos****Preço base do lote: 9.380 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 03142500-3 - Ovos****LOTE N.º 9****Hortofrutícolas Frescos****Preço base do lote: 98.450 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 03121000-5 - Produtos hortofrutícolas****LOTE N.º 10****Hortofrutícolas Ultracongelados****Preço base do lote: 35.530 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 15330000-0 - Frutos e produtos hortícolas transformados****LOTE N.º 11****Vegetais Embalados a Vácuo****Preço base do lote: 33.680 EUR****Classificação CPV****Vocabulário principal: 15331000-7 - Produtos hortícolas transformados****LOTE N.º 12****Saladas e Legumes – 5ª Gama****Preço base do lote: 2.730 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15331480-5 - Produtos hortícolas conservados provisoriamente

LOTE N.º 13

Mercearias

Preço base do lote: 53.300 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15894700-8 - Produtos de mercearia fina

LOTE N.º 14

Enlatados

Preço base do lote: 19.160 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15897200-4 - Produtos enlatados

LOTE N.º 15

Azeite

Preço base do lote: 13.625 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15411110-6 - Azeite

LOTE N.º 16

Óleo

Preço base do lote: 12.960 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15411100-3 – Óleos vegetais

LOTE N.º 17

Pré-Confecionados Ultracongelados (Preparados de Carne / Produtos Pré Panados / Salgados)

Preço base do lote: 44.765 EUR

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15896000-5 - Produtos ultracongelados



LOTE N.º 18**Produtos Macrobióticos / Vegetarianos****Preço base do lote: 23.615 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15880000-0 - Produtos nutricionais especiais**LOTE N.º 19****Padaria e Pastelaria Ultracongelada****Preço base do lote: 10.095 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15811500-1 - Produtos de panificação preparados**LOTE N.º 20****Padaria e Pastelaria do Dia****Preço base do lote: 16.750 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15810000-9 - Produtos de panificação, produtos frescos de pastelaria e bolos**LOTE N.º 21****Águas****Preço base do lote: 1.965 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15981000-8 - Águas minerais**LOTE N.º 22****Sumos Concentrados****Preço base do lote: 7.170 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15982100-6 - Concentrados de fruta

LOTE N.º 23**Café****Preço base do lote: 14.110 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15861000-1 – Café**LOTE N.º 24****Pré-preparados para bolos****Preço base do lote: 9.940 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15812200-5 – Bolos**LOTE N.º 25****Produtos pré-preparados para venda em cafetaria****Preço base do lote: 28.360 EUR**

Classificação CPV

Vocabulário principal: 15894300-4 – Pratos Preparados**CLÁUSULA 2ª****ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213611700, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ªf, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, no uso das respetivas competências próprias delegadas pelo despacho n.º 9867-A/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro e de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.



CLÁUSULA 4ª

CONCORRENTES

Podem apresentar propostas a um ou mais lotes, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

CLÁUSULA 5ª

PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como **preço base total de todos os Lotes**, o valor de **€710.359,50 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente Concurso Público, não incluindo IVA. O preço base por lote, resulta da multiplicação das quantidades estimadas pelo custo unitário de cada produto. As quantidades foram apuradas com base nos consumos reais dos anos transatos e os preços médios resultantes dos apresentados nos concursos anteriores.
3. Em cada um dos lotes concursados não é possível que o preço proposto seja superior ao preço base de cada lote.
4. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.
5. A estimativa do preço base refere-se a um prazo de contratualização de 12 meses.
6. O preço base de cada um dos lotes a concurso é o seguinte:

LOTE N.º 1

Pescado Fresco

Preço base do lote: 36.425 EUR

LOTE N.º 2

Pescado Ultracongelado

Preço base do lote: 41.930 EUR



LOTE N.º 3**Bacalhau****Preço base do lote: 29.653 EUR****LOTE N.º 4****Carne de Mamíferos (Porco, Vaca, Coelho)****Preço base do lote: 75.020 EUR****LOTE N.º 5****Carne de Aves (Frango, Peru, Pato, Galinha)****Preço base do lote: 48.239 EUR****LOTE N.º 6****Charcutaria, Salsicharia e Outros****Preço base do lote: 9.302,50 EUR****LOTE N.º 7****Iogurtes e Laticínios****Preço base do lote: 34.205 EUR****LOTE N.º 8****Ovos e Ovoprodutos****Preço base do lote: 9.380 EUR****LOTE N.º 9****Hortofrutícolas Frescos****Preço base do lote: 98.450 EUR****LOTE N.º 10****Hortofrutícolas Ultracongelados****Preço base do lote: 35.530 EUR**

LOTE N.º 11**Vegetais Embalados a Vácuo****Preço base do lote: 33.680 EUR****LOTE N.º 12****Saladas e Legumes – 5ª Gama****Preço base do lote: 2.730 EUR****LOTE N.º 13****Mercearias****Preço base do lote: 53.300 EUR****LOTE N.º 14****Enlatados****Preço base do lote: 19.160 EUR****LOTE N.º 15****Azeite****Preço base do lote: 13.625 EUR****LOTE N.º 16****Óleo****Preço base do lote: 12.960 EUR****LOTE N.º 17****Pré-Confecionados Ultracongelados (Preparados de Carne / Produtos Pré Panados / Salgados)****Preço base do lote: 44.765 EUR****LOTE N.º 18****Produtos Macrobióticos / Vegetarianos****Preço base do lote: 23.615 EUR**

LOTE N.º 19**Padaria e Pastelaria Ultracongelada****Preço base do lote: 10.095 EUR****LOTE N.º 20****Padaria e Pastelaria do Dia****Preço base do lote: 16.750 EUR****LOTE N.º 21****Águas****Preço base do lote: 1.965 EUR****LOTE N.º 22****Sumos Concentrados****Preço base do lote: 7.170 EUR****LOTE N.º 23****Café****Preço base do lote: 14.110 EUR****LOTE N.º 24****Pré-preparados para bolos****Preço base do lote: 9.940 EUR****LOTE N.º 25****Produtos pré-preparados para venda em cafetaria****Preço base do lote: 28.360 EUR****CLÁUSULA 6ª****ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma

eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. As referidas peças podem ainda ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, no Aprovisionamento e Econmato, cujo horário de funcionamento é de 2^a a 6^a feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7^a

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:

- a)* Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)* Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)* Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d)* Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea *d)* do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:



- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
- 2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Lista de preços unitários referente a cada Lote ao qual o concorrente apresente proposta;**
 - b) **Declaração em que o concorrente declara cumprir as regras de HACCP aplicáveis a cada lote a que concorre;**

- c) Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;
- d) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deverá ser preenchido eletronicamente;

(mais informações em:

http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf).

- e) **Declarações e selos de certificação** (quando aplicável / apenas para os lotes 1, 4, 5, 7, 9, 22 e 23).

- 3. O preço constante de cada item/produto deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.
- 4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 5. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada** ((vide alínea l) da Cláusula 15ª).
- 6. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
- 7. A não entrega dos documentos referidos na alínea e) do n.º 2 da presente cláusula, não implica a exclusão da proposta, mas a pontuação com zero pontos nos fatores em avaliação previstos nos pontos 4.2.2. e 4.2.3. da cláusula 17.º do presente Programa de Concurso.

CLÁUSULA 10ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://acingov.pt/>.
- 2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. As propostas devem ser apresentadas até às **18h00 do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, cuja menção exata constará da plataforma eletrónica de contratação pública.

2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 12ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª

LISTA DOS CONCORRENTES

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:



- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
 - b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
 - c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2, do artigo 54.º do CCP;
 - e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º do CCP;
 - f) Seja apresentada como variante;
 - g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
 - h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros, com duas casas decimais;
 - i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade de produtos de cada lote a que concorrem;
 - j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- (Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, “Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio”, no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada**”, ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).
- l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo

comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação definido para cada lote.

CLÁUSULA 17ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita por Lote.
2. Considera-se, o valor total apresentado para cada Lote, apurado pelo somatório do valor dos itens / produtos de cada um dos lotes, resultante do preço apresentado para a unidade padrão, multiplicado pela quantidade estimada pelos SASULisboa e concursada.
3. Para os lotes n.º 2, 3, 6, 8, 10 a 21, 24 e 25, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade ‘monofator’, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. O critério de adjudicação é densificado pelo fator preço (mais baixo preço) tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar.
4. Para os lotes n.º 1, 4, 5, 7, 9, 22 e 23, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade ‘multifator’, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. De acordo com esta modalidade, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar e tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar. Os fatores são os seguintes:
 - a) Preço da Proposta com uma ponderação de 90%;
 - b) Origem e Impacto Ambiental (OIA) com uma ponderação de 6%;
 - c) Qualidade com uma ponderação de 4%.



4.1. A avaliação das propostas dos concorrentes, por lote, será efetuada de acordo com a fórmula de classificação que se segue sendo o ordenamento das mesmas expresso por ordem crescente (arredondado a 2 casas decimais):

$$Pf = 0,9 \times Pp - 0,06 \times OIA - 0,04 \times Q$$

Em que:

Pf é a pontuação final da proposta;

Pp é o preço proposto para o fator a) Preço da Proposta;

OIA é a pontuação da proposta para o fator b) Origem e Impacto Ambiental;

Q é a pontuação da proposta para o fator c) Qualidade.

4.2. Para o cálculo da pontuação de cada proposta (por lote), serão usados:

4.2.1. Preço proposto pelo concorrente face ao preço base do lote e conforme o definido no ponto 2.;

4.2.2. Origem e Impacto Ambiental (OIA):

- i) Para ponderação do fator Origem e Impacto Ambiental, os concorrentes deverão entregar uma declaração na qual indiquem a NUTS III (Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos) da sede de logística e/ou distribuição de todos os itens / produtos do(s) lote(s) em questão;
- ii) A NUTS III do local de consumo é a Área Metropolitana de Lisboa;
- iii) A NUTS III Adjacente ao local de consumo e onde se localiza a sede logística e/ou de distribuição do concorrente deverá ser uma das seguintes quatro: Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo Litoral, Lezíria do Tejo ou Oeste;
- iv) O júri analisará as declarações entregues e atribuirá uma das 2 pontuações previstas:

Pontuação		Cumprimento do Fator OIA	Significado
1		Sim	Atesta que se encontra numa das 4 áreas adjacentes acima mencionadas.
0		Não	Não atesta que se encontre numa das 4 áreas adjacentes acima mencionadas. Não entregou qualquer certificação.

4.2.3. Qualidade:

i) Para ponderação do fator Qualidade, a pontuação de cada proposta será calculada da seguinte forma:

$$Q = 0,25 \times \text{MPB} + 0,25 \times \text{DOP} + 0,25 \times \text{IGP} + 0,25 \times \text{EAF}$$

Em que:

Q é a pontuação da proposta para o fator c), da Qualidade;

MPB é o subfator de ponderação do Modo de Produção Biológico;

DOP é o subfator de ponderação da Denominação de Origem Protegida;

IGP é o subfator de ponderação da Indicação Geográfica Protegida;

EAF é o subfator de ponderação do Estatuto de Agricultura Familiar.

ii) Para cada um dos quatro subfatores atrás referidos, se aplicável, os concorrentes deverão entregar certificado de modo de produção biológica (MPB), selos de certificação de origem dos produtos (DOP e IGP) e declaração de Estatuto de Agricultura Familiar;

iii) O Júri analisará as declarações e certificações entregues e atribuirá, por subfator de ponderação, uma das 2 pontuações previstas:

Pontuação	Cumprimento do subfator	Significado
1	Sim	Atesta a certificação.
0	Não	Não atesta que tenha a certificação. Não entregou qualquer certificação

JS

4.3. As declarações devem referir-se no mínimo a 50% do número de bens contemplados no lote e os arredondamentos serão feito para cima, excetuando i) de 4.2.2.;

4.4. A entrega de declarações e selos de certificação que atestem o cumprimento dos dois critérios ambientais (Origem e Impacto Ambiental e Qualidade) são facultativas. Se não forem entregues, a Pf (pontuação final da proposta por lote) será calculada apenas tendo em conta o preço proposto para o lote, de acordo com o definido no Ponto 2 e com ponderação de 90%, de acordo com 4.1..

4.5. A entrega de declarações e selos que atestem os critérios descritos nas alíneas anteriores é da inteira responsabilidade dos concorrentes;

4.6. Os concorrentes assumem inteira responsabilidade pelo atestado nas declarações apresentadas e validade de selos de certificação.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Tendo como referência a Lista de Preços Unitários proposta para cada lote, onde constará o valor unitário para cada produto, em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate para cada lote, são os seguintes:

LOTE N.º 1

Pescado Fresco

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Salmão (posta)”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Dourada”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Peixe-Espada Preto (Fresco)”**, seja menor.

LOTE N.º 2

Pescado Ultracongelado

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pescada n.º 3 (posta)”**, seja menor;

- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Cubos de Tamboril”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Corvina (posta)”**, seja menor.

LOTE N.º 3

Bacalhau

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Bacalhau Desfiado Demolhado Ultracongelado (Ponto de Sal)”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Postas Médias de Bacalhau Crescido Demolhado (Ultracongelado)”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Lombos de Bacalhau Crescido Demolhado Ultracongelado”**, seja menor.

LOTE N.º 4

Carne de Mamíferos (Porco, Vaca, Coelho)

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Bifana”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Bife de Novilho 1ª Categoria”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Carne Picada de Vitela ou Vitelão”**, seja menor.

LOTE N.º 5

Carne de Aves (Frango, Peru, Pato, Galinha)

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Bife de Peru”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Perna de frango”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Frango sem Miúdos partido em 1/4”**, seja menor.



LOTE N.º 6

Charcutaria, Salsicharia e Outros

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Alheira de Aves”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Fiambre t/inglês (perna)”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Bacon”**, seja menor.

LOTE N.º 7

Iogurtes e Laticínios

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Iogurte Aromas Sólido (Meio Gordo)”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Leite de Vaca (Meio Gordo – UHT)”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Nata UHT (Doces)”**, seja menor.

LOTE 8

Ovos e Ovoprodutos

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Ovo Pasteurizado Líquido”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Ovo”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Ovo Inteiro Cozido”**, seja menor.

LOTE N.º 9

Hortofrutícolas Frescos

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Laranja”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Maçã Golden”**, seja menor;

af

- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Tomate para Salada (Fresco)”**, seja menor.

LOTE N.º 10

Hortofrutícolas Ultracongelados

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Batata pré-frita palitos”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Cebola Picada”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Brócolos”**, seja menor.

LOTE N.º 11

Vegetais Embalados a Vácuo

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Batata Descascada Inteira Cozer”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Cenoura Descascada Inteira”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Cebola Descascada Inteira”**, seja menor.

LOTE N.º 12

Saladas e Legumes – 5ª Gama

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Salada Ibérica”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Espinafres Baby”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Rúcula Selvagem”**, seja menor.

JCT

LOTE N.º 13**Mercearias**

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Arroz Carolino Branqueado”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Massa Esparguete”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Batata Frita em Palha”**, seja menor.

LOTE N.º 14**Enlatados**

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Atum em Lata”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Cogumelos”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Polpa de Tomate”**, seja menor.

LOTE N.º 15**Azeite**

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Azeite Virgem Extra 5L”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Azeite Virgem Extra 0,25L”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Azeite Virgem Extra 0,75L”**, seja menor.

LOTE N.º 16**Óleo**

Em caso de empate, o mesmo será resolvido por sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

LOTE N.º 17

Pré-Confecionados Ultracongelados (Preparados de Carne / Produtos Pré-Panados / Salgados)

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Croquetes de Espinafres”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Hambúrguer de Bovino”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Crepes de Legumes”**, seja menor.

LOTE N.º 18

Produtos Macrobióticos / Vegetarianos

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Tofu”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Seitan”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Granulado de Soja Fina”**, seja menor.

LOTE N.º 19

Padaria e Pastelaria Ultracongelada

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Cacetinho”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Cacetinho grande”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Massa Folhada em placas retangulares”**, seja menor.

LOTE N.º 20

Padaria e Pastelaria do Dia

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pão Carcaça Integral (Embalagem individual (50g))”**, seja menor;

af.

- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Bolo de Pastelaria”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Parolo”**, seja menor.

LOTE N.º 21

Águas

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Água Mineral Engarrafada - 1,5 L”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Água Mineral Engarrafada - 0,5L”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Água Mineral Engarrafada - 0,33 L”**, seja menor.

LOTE N.º 22

Sumos Concentrados

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Sumo Concentrado de Laranja”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Sumo Concentrado de Maracujá”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Sumo Concentrado Tropical”**, seja menor.

LOTE N.º 23

Café

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Café Torrado em Grão (Restauração) - Lote Superior”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Café Torrado em Grão (Cafetaria) - Lote Médio”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Café Moído”**, seja menor.

for.

LOTE N.º 24

Pré-Preparados para Bolos

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pré-Preparado de Bolo de Chocolate”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pré-Preparado de Bolo de Laranja”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Pré-Preparado de Bolo Red Velvet”**, seja menor.

LOTE N.º 25

Produtos pré-preparados para venda em cafetaria

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Quiches (ex: legumes, frango, peixe)”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Rissóis de Camarão cocktail”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o item / produto **“Rissóis de Leitão cocktail (sem glúten)”**, seja menor.

2. Se após a aplicação dos critérios de desempate correspondentes a cada lote, o empate ainda persistir, será resolvido por sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

CLÁUSULA 19ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

Handwritten signature

CLÁUSULA 20ª**ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 21ª**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.

CLÁUSULA 22ª**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 23ª**CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86.º do CCP.

CLÁUSULA 24ª**MINUTA DO CONTRATO**

1. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito.
2. A adjudicação será feita Lote a Lote e consequentemente, cada Lote dará origem a um contrato.
3. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 25ª**RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96.º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 26ª**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.
2. A outorga do contrato não poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, tendo em conta que o presente concurso é publicitado no JOUE.
3. O disposto no número anterior, não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.



4. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito.

CLÁUSULA 27ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 28ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 29ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 30ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 31ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tudo o omissso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

CLÁUSULA 32ª**LICENÇAS**

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos produtos que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.

CLÁUSULA 33ª**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 34ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

